



CONSELHO DE **ARBITRAGEM**

Época 2020/2021

Normas de Classificação

FUTEBOL

Categorias C3, C4, CF1 e CF2

INDICE

Conteúdo

INDICE	2
INTRODUÇÃO.....	3
1. Componentes da Classificação Final	4
1.1. Definição das Componentes.....	4
1.2. Avaliação de Desempenho em competição	4
1.3. Coeficiente do Observador	4
1.4. Provas Escritas	5
1.5. Provas Físicas	5
1.6. Bonificações.....	6
1.7. Penalizações	6
1.8. Reclamações	7
2. Provas Falhadas	7
2.1. Suspensão de Atividade	7
2.2. Repetição.....	8
2.3. Resultados a Considerar.....	8
3. Provas Não Realizadas ou Não Concluídas	8
3.1. Suspensão de Atividade e classificação	8
3.2. Retoma de Atividade	9
3.3. Realização de Provas em 2ª chamada ou repetição.....	9
3.4. Direito à realização de testes/provas	9
4. Regras Para as avaliações de desempenho em competição	9
4.1. Jogos	9
4.2. Número de Avaliações de desempenho em competição	9
5. Determinação da Pontuação Final	10
5.1. Árbitros da Categoria C3, CF1 e CF2	10
5.2. Árbitros da Categoria C4.....	10
6. Elaboração da Classificação final	11
6.1. Árbitro Sem Classificação	11
6.2. Falta Injustificada.....	11
6.3. Utilização de Meios Ilícitos	11
6.4. Igualdade Pontual.....	11
7. Generalidades	12
7.1. Validação do Relatório.....	12
7.2. Reclamação do Relatório.....	12
7.3. Denúncia de Arbitragem incorreta	12
7.4. Ausência primeira ação de reciclagem e avaliação	12
7.5. Casos Omissos	12

INTRODUÇÃO

Os modelos de avaliação de desempenho têm um papel fundamental na melhoria dos níveis de qualidade das organizações, independentemente do seu âmbito de atuação ou contexto organizacional.

As presentes normas mantêm a estrutura de épocas anteriores, atendendo aos excelentes resultados da sua aplicação. Naturalmente que as sociedades evoluem, o que tem naturais reflexos também na área do desporto, pelo que, mantendo um caminho de estabilidade, obriga a alguns ajustes nas normas de avaliação.

Tal como em épocas anteriores, o atual modelo mantém como princípios basilares e fundamentais, a ética, transparência e justiça que norteiam a ação do atual Conselho de Arbitragem.

Para efeitos das presentes normas, considera-se (prova escrita e física):

- a) Prova - Factor avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b) Teste - Factor avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

A secção de classificações

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado por:

- a) Avaliação de desempenho em competição.
- b) Classificações obtidas nas provas e testes escritos e físicos, nos termos das presentes normas.
- c) Bonificações resultante(s) da(s) atividades na(s) plataforma(s) digital(ais) e avaliação da composição corporal.
- d) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares.

1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação resultante da avaliação de desempenho (escala 0 a 10) no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO_i)$$

em que:

- PR_i*: Pontuação atribuída no jogo *i* pela Secção de Classificações
CO_i: Coeficiente do observador do jogo *i*
n: Número de observações

A partir da 7ª avaliação de desempenho em competição para os árbitros C3, da 5ª para as árbitras CF1 e da 4ª para as árbitras CF2 (inclusive), será somada diretamente à nota atribuída à avaliação do desempenho dos árbitros em cada um dos jogos onde for avaliado (*PR_i*) uma bonificação de 0,2 pontos.

Para apuramento de *PR_i*, a Secção de Classificações terá em consideração todos os elementos disponíveis, nomeadamente o relatório de observação.

1.3. COEFICIENTE DO OBSERVADOR

- a) O coeficiente do observador *i* (*CO_i*) é calculado autonomamente para cada categoria pela fórmula seguinte, sempre que o observador *i* tenha realizado o número mínimo de observações na categoria indicado no Quadro I:

$$CO_i = MG / MO_i$$

em que:

- MG*: Média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria
MO_i: Média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador *i* na categoria

- b) O coeficiente do observador *i* (*CO_i*) na categoria é igual a 1, sempre que observador *i* não tenha realizado o número mínimo de observações na categoria indicado no Quadro I.

Categoria	Avaliações (mínimo)
C3	5
C4, CF1 e CF2	4

Quadro I – Número mínimo de observações

1.4. PROVAS ESCRITAS

AS PROVAS ESCRITAS TÊM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DA TABELA SEGUINTE:

Categoria	Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida
C3, C4, CF1 e CF2	Até 8	Presencial ou <i>online</i>	Leis de jogo e regulamentos	0-10	0 a 10

Quadro II – Provas Escritas

1.5. PROVAS FÍSICAS

AS PROVAS FÍSICAS TÊM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DA TABELA SEGUINTE:

Qtd. / Categoria	Velocidade	Resistência	Classificação / Divulgação	Distância / Voltas / Percursos (ver nota)	Tempo(s) de referência
2 por categoria (C3, C4, CF1, CF2)	Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único <i>sprint</i> poderá repetir (após o último <i>sprint</i>);	Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: a. Uma vez – advertência; b. Mais que uma vez - Prova falhada	Realizadas com sucesso todas as componentes: Velocidade – 2/6 Sprints válidos + Resistência (ver notas quadro III (*)): a. 10 voltas completas (a) / Nível 17.6 (b) / Nível definido no programa da ARA (c) 10 pontos b. 11 voltas completas (a) / Nível 17.8 (b) / Não aplicável (c) 11 pontos c. 12 voltas completas (a) / Nível 18.2 (b) / Não aplicável (c) (c) 12 pontos. Prova Falhada (5,5 pontos): Não realizadas com sucesso todas as componentes	Velocidade (a): 6 x 40 m <i>Sprints</i> , com utilização de Células Fotoelétricas- <u>pista</u> Ou Velocidade (b): 2 x 40 m <i>Sprints</i> , com utilização de Células Fotoelétricas- <u>Relvado</u>	C3 / C4: (a) - 5,90'' (b) - 6,00'' CF1: (a) – 6,40'' CF2: (a) – 6,60''
	Se não cumprir o tempo definido em mais do que um <i>sprint</i> – Prova Falhada.	Se não cumprir um mínimo de 10 voltas à pista (a) / Nível mínimo (b) / Nível definido para a prova (c) - Prova falhada.	Resistência (a): 10+2 voltas - [1 volta = 4x (75m + 25m)] Ou Yo-Yo (b) <i>intermitente test</i> a. Nível 17.6 b. Nível 17.8 c. Nível 18.2 Ou Yo-Yo (c) <i>Single/Double/Single Test – High intensity interval test</i>	C3 / C4: (a) 15'' / 18'' CF1: (a) 17'' / 20'' CF2: (a) 17'' / 22''	

Quadro III – Provas Físicas

Notas (*):

- Exclusivamente para a categoria C4, as bonificações da prova *Single/Double/Single Test – High intensity interval test*, são as seguintes: 13 voltas – 10 pontos; 14 voltas – 11 pontos; 15 voltas – 12 pontos.
- As provas físicas (nível e/ou tempos mínimos) podem diferir entre ações de avaliação (com informação prévia do Conselho de Arbitragem).

Provas/Testes físicos realizados em cursos UEFA/FIFA (protocolo UEFA e/ou FIFA)

O(s) teste(s) físico(s) realizado(s), com sucesso, num dos cursos da UEFA/FIFA (protocolo UEFA e/ou FIFA), relevam para o processo avaliativo em Portugal, desde que:

- Tenham decorrido até 45 (quarenta e cinco) dias de calendário entre sua realização e o(s) organizado(s) pelo conselho de arbitragem da FPF.
- Os parâmetros exigidos sejam idênticos.

1.6. BONIFICAÇÕES

Serão atribuídas bonificações:

- Por determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação
$\geq 80,0\%$	0,10
$60\% \leq a < 80\%$	0,05
$< 60\%$	0,00

Quadro IV – Bonificação por trabalho

- Por avaliação da composição corporal dos árbitros, com base na medição das pregas (*m*) adiposas *bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ílica*, nos seguintes termos:

% Gordura		Bonificação
C3 / C4	CF1 / CF2	
$< 14\%$	$< 20\%$	0,5
$14\% \leq m < 16\%$	$20\% \leq m < 23\%$	0,4
$16\% \leq m < 18\%$	$23\% \leq m < 26\%$	0,3
$18\% \leq m < 20\%$	$26\% \leq m < 28\%$	0,2
$\geq 20\%$	$\geq 28\%$	0,0

Quadro V – Bonificações composição corporal

Nota: A bonificação que releva para a fórmula de classificação final é apurada através do cálculo do valor médio das bonificações atribuídas em cada uma das medições. A medição das pregas ocorrerá sempre associada à efetiva participação numa prova física.

1.7. PENALIZAÇÕES

1.7.1. PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da FPF, este será punido com uma penalização (*PNs*) atribuída nos seguintes termos:

- A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro até à divulgação da lista de classificação final, acarretará uma penalização de 0,01 pontos por cada jogo, a partir de dois (inclusive), de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF.
- Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, nomeadamente da alínea a) faz-se considerando que cada fração de 7 dias consecutivos corresponde a um jogo.
- Para o apuramento de *PNs*, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$PNs = \sum_{k=0}^n PNs_i$$

1.7.2. PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

Será atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada dispensa além de oito, requerida pelos(as) árbitros(as) durante a totalidade da época ($PNdi$).

Será igualmente atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento.

As dispensas podem ser consideradas justificadas pela secção não profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao árbitro(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.

Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para dezasseis no caso de, pelo menos, oito das dispensas terem como base estes motivos, desde que devidamente comprovados.

Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado(a).

Para o apuramento de PNd , utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$PNd = \sum_{k=0}^n PNdi$$

1.7.3. TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é apurado através da seguinte fórmula:

$$PN = PNs + PNd$$

1.8. RECLAMAÇÕES

- a. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 dias úteis após a receção da notificação.
- b. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública. No caso da prova física, a notificação poderá ser efetuada imediatamente após a realização da prova, através da assinatura de documento disponibilizado para o efeito, onde conste inequivocamente o resultado obtido.

2. PROVAS FALHADAS

2.1. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O árbitro que, na prova escrita presencial, obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, independentemente do motivo, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação nas competições oficiais até prestar novas provas.

2.2. REPETIÇÃO

Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempos e distância exigidos / não conclusão, o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria, exceto se esta ocorrer antes de 31 de março.

2.3. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados:

- a. Teste(s) escrito(s) presencial(ais) - nota do(s) teste(s) inicialmente realizado(s) (1ª ou 2ª chamada).
- b. Prova(s) física(s) - será atribuído um valor de 5,5 pontos à prova física.
- c. A prova de repetição releva apenas para efeitos de retoma de atividade.

3. PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS

3.1. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO

- a. O árbitro que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
- b. O árbitro que, em primeira ou segunda chamada, não conclua um teste ou prova, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação, considerando-se a prova falhada.
- c. Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, pode a secção de classificações permitir a realização de nova prova, caso a lesão tenha ocorrido, clara e inequivocamente, durante a realização da prova/teste.
- d. Nos casos de lesão, clara e inequivocamente, ocorrida durante a prestação de prova(s) ou de apresentação de atestado médico para as não realizar, pode a secção de classificações solicitar comprovação/validação do(s) documento(s) apresentado(s), à Unidade de Saúde e Performance da FPF.
- e. O previsto na alínea a) aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a secção de classificações os considere como impedimento válido.
- f. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o árbitro que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
- g. Aplicando-se o previsto nas alíneas a) ou c), pode ser realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados exclusivamente os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.
- h. O prazo mencionado na alínea anterior pode ser adaptado, por motivo que o justifique.
- i. A não comprovação/validação de lesão/impedimento (incluindo eventuais documento(s) justificativos de suporte), implica a atribuição da menção de “Não Apto” à prova física, aplicando-se o disposto no número 2 para prova falhada.

3.2. RETOMA DE ATIVIDADE

O árbitro pode retomar a atividade através da apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após a prestação de novas provas.

3.3. REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA OU REPETIÇÃO

- a. A existência de provas em 2ª chamada ou repetição não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da secção de classificações.
- b. Para efeitos de apuramento de classificação intermédia da categoria C4, relevam os testes/provas realizados até ao final do último dia da segunda ação de reciclagem e avaliação.
- c. Considera-se prova em 2ª chamada, a prova realizada por agente de arbitragem que não realizou a 1ª chamada ou abrangido pelo disposto na alínea c) do número 3.1.
- d. Considera-se prova repetida, a prova realizada por agente de arbitragem que falhou na 1ª ou 2ª chamada.

3.4. DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

O direito a realizar testes/provas não realizadas ou não concluídas caduca com a realização da ação de reciclagem e avaliação seguinte ou, no caso da última ação prevista para a época em curso, no momento da realização da 2ª chamada ou prova de repetição. A não realização de testes/provas implica a atribuição de 0 pontos à prova escrita presencial e/ou 5,5 à prova física, exceto nos casos de atestado médico ou gravidez comprovada.

4. REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

4.1. JOGOS

- a. Os árbitros poderão ser avaliados em jogos das competições nacionais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FPF.
- b. As avaliações de desempenho terminam no dia da última jornada da fase regular do campeonato nacional de seniores da divisão mais elevada onde a categoria permite atuar.
- c. Excecionalmente, e por deliberação da secção de classificações, podem ocorrer avaliações para além da data mencionada na alínea anterior.

4.2. NÚMERO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

4.2.1. *ÁRBITROS DA CATEGORIA C3*

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros C3 são avaliados com caráter classificativo, no mínimo, em 5 jogos, sendo que 1 observação pode ser efetuada recorrendo a vídeo disponibilizado pela organização.

4.2.2. *ÁRBITROS DA CATEGORIA C4*

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros da Categoria C4 são observados com caráter classificativo nos seguintes termos:

Fase I – Data limite definida e comunicada aos interessados:
Podem ser realizadas até 4 observações.

Fase II – Após a fase anterior e até ao final do campeonato nacional de seniores:
Grupo 1 – 20 (vinte) primeiros classificados da Fase I:
Podem ser realizadas até 5 observações.

Grupo 2 – A partir 21º (vigésimo primeiro) classificado da Fase I:
1 observação.

4.2.3. ÁRBITRAS DA CATEGORIA CF

Para efeitos de apuramento da classificação final, as árbitras CF1 são avaliadas com carácter classificativo, no mínimo, em 5 (cinco) jogos e as árbitras CF2, no mínimo em 4 (quatro) jogos, sendo que 1 (uma) observação da categoria CF1 pode ser efetuada recorrendo a vídeo disponibilizado pela organização.

5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1. ÁRBITROS DA CATEGORIA C3, CF1 E CF2

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,85 \times (\sum AD / n) + 0,01 \times (\sum TEi / ne) + 0,01 \times (\sum Teo / no) + 0,04 \times (\sum TF / nt f) + 0,09 \times (\sum BP - \sum P), \text{ em que:}$$

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: somatório da avaliação de desempenho

n: número de jogos avaliados

$\sum TEi$: somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais

ne: número de provas escritas realizadas

$\sum Teo$: somatório das classificações obtidas nos testes *online*

no: número de provas *online* realizadas

$\sum TF$: somatório das classificações obtidas nas provas físicas

ntf: número de provas físicas realizadas

$\sum BP$: somatório das bonificações atribuídas

$\sum P$: somatório das penalizações atribuídas

5.2. ÁRBITROS DA CATEGORIA C4

c) Serão elaboradas as seguintes listas de classificação:

Fase I – Lista de classificação intermédia, obtida através da aplicação da fórmula mencionada em 5.1, utilizando-se apenas os resultados obtidos na fase I, referida em 4.2.2 (avaliação de desempenho, testes, provas, bonificações e penalizações);

Fase II – 2 (duas) listas de classificação final, uma para cada um dos grupos previstos no número 4.2.2, nos termos da alínea b).

d) A pontuação final (*PF*), é obtida de acordo com as seguintes regras:

Grupo I:

Os árbitros C4 terão uma pontuação final que releva exclusivamente para efeitos de promoção à categoria C3 (sem prejuízo do disposto no RA).

A pontuação final é a que resultar da fórmula mencionada em 5.1, utilizando-se apenas os resultados obtidos nos factores avaliativos realizados durante a 2ª fase (avaliação de desempenho, testes, provas, bonificações e penalizações).

Grupo II:

Os árbitros C4 terão uma pontuação final que resulta da fórmula mencionada em 5.1, utilizando-se todos os resultados obtidos no decorrer da época (avaliação de desempenho, testes, provas, bonificações e penalizações).

6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

- a. O árbitro fica sem classificação, se:
 - i. Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares de acordo com o previsto nas presentes normas.
 - ii. Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.
- b. O árbitro de categoria C4, que não realizar com aproveitamento todas as provas (de acordo com o número 2.1 das presentes normas), independentemente do motivo, no final da época será despromovido à categoria C5.
- c. O árbitro de categoria C4, que constar da lista de classificação intermédia com a menção "Sem classificação", constará com menção igual na lista de classificação final.
- d. O árbitro que constar com a menção "sem classificação", pode, mediante decisão do Conselho de Arbitragem, ser despromovido à categoria inferior.
- e. Excluem-se do disposto na alínea anterior os casos de gravidez devidamente comprovada.

6.2. FALTA INJUSTIFICADA

Qualquer falta deve ser justificada por escrito, acompanhada dos documentos comprovativos da situação impeditiva. A falta injustificada ou não documentada por escrito a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação do conselho de arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

6.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

6.4. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- 1º - Critério da idade mais baixa;
- 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

7. GENERALIDADES

7.1. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

- a. Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do avaliador, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
- b. O previsto na alínea anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.

7.2. RECLAMAÇÃO DO RELATÓRIO

- a. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:
Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
- b. A taxa paga, ao abrigo do artigo 94º do regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
- c. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico, através de comunicado oficial.

7.3. DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de parecer da CAV, que após aprovação pela secção de classificações serão enviadas para a respetiva secção para ser remetido ao denunciante e restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

7.4. AUSÊNCIA PRIMEIRA AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

A presença na 1ª ARA tem carácter obrigatório e eliminatório, não se aplicando, em caso de não comparência, o previsto no n.º 3 das presentes normas. A não comparência tem como consequências a impossibilidade de nomeação do árbitro, a não convocação para a 2ª ARA e a sua despromoção no final da época, exceto no caso de gravidez comprovada.

7.5. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela secção de classificações ou pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.